

CÓDIGO DE ÉTICA
da
GP Investimentos Ltda.

Alterado em 30 de novembro de 2023

SUMÁRIO

Seção I - Definições	3
Seção II - Propósito e Abrangência; Padrões de Conduta nos Negócios	6
Seção III - Política de Não Divulgação	8
Seção IV - Política de Restrição à Negociação de Valores Mobiliários	10
Seção V - Manipulação de Mercado	14
Seção VI - Administração do Código de Ética	15
Seção VII - Disposições Finais	16
Anexo I - Suplemento sobre Prevenção de Negociações com base em Informações Privilegiadas (<i>Insider Trading</i>)	18

SEÇÃO I

DEFINIÇÕES

1.1. Os termos empregados no presente Código de Ética terão os seguintes significados:

"Resolução CVM 21"	a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Lei(s) Aplicável(veis)"	referência coletiva a todas as leis, normas e regulamentos federais brasileiros sobre valores mobiliários, bem como a todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis que regem o negócio, atividades e funções da GP no Brasil, bem como quaisquer normas adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis às atividades da GP.
"Diretor de Compliance"	Integrante da Equipe da GP responsável pela gestão de risco e pela administração e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos e da GP no exercício da sua atividade de "gestora de recursos", de acordo com o disposto na Resolução CVM 21. O Diretor de Compliance da GP está indicado no Manual de Compliance.
"Diretor de Compliance Global"	é o diretor responsável pela administração das políticas e procedimentos de compliance da controladora da GP.
"Código de Ética":	o presente código de ética da GP, conforme alterado ao longo do tempo.
"Manual de Compliance"	o manual de compliance da GP, conforme alterado ao longo do tempo.
"GP Investimentos" ou "GP"	a GP Investimentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 07.755.775/0001-16.

“Colaborador(es) da GP”

- (i) funcionários, sócios, diretores, executivos da GP (ou outros Colaboradores que ocupam posição semelhante, desempenham funções semelhantes ou assumem funções semelhantes); e
- (ii) todos aqueles que estão sob a supervisão e controle da GP e (a) prestam consultoria de investimento em nome da GP; (b) têm acesso, ou podem ter acesso a Informações Confidenciais ou Informações Privilegiadas, incluindo acesso a informações não públicas sobre a compra ou venda de Valores Mobiliários por fundos e outros veículos coletivos aconselhados pela GP ou informações não públicas sobre suas participações em carteiras; ou (c) que estejam envolvidos na recomendação de Valores Mobiliários para esses fundos e veículos coletivos ou tenham acesso a recomendações não públicas.

“Prazo de Espera”

o período durante o qual ativos adquiridos por um Colaborador da GP não podem ser revendidos.

“Família Imediata”

significa qualquer filho(a), filho(a) adotivo(a), neto(a), progenitor(a), progenitor(a) adotivo(a), avô(ó), cônjuge, irmã(ão), sogro(a), genro, nora, cunhado(a) que coabite com o Colaborador da GP, inclusive parentes por adoção.

“Empresas de Portfólio”

empresas nas quais a GP tenha investido e atualmente detenha participação, direta ou indireta, por meio de qualquer de suas companhias de investimento ou por qualquer fundo de investimento patrocinado pela GP.

“Informações Confidenciais”

as informações confidenciais de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, cambial ou econômica, entre outras, relativas às atividades comerciais e investimentos da GP, de seus clientes e das Empresas de Portfólio.

“Informações Privilegiadas”

quaisquer informações que possam ser consideradas “Informações Privilegiadas” ou “informações relevantes, não públicas” nos termos das leis e normas brasileiras sobre valores mobiliários.

“Lista Restrita”	Conforme definido no Anexo I do presente Código de Ética. Versão atual da Lista Restrita pode ser encontrada no Sistema de Compliance da GP (pasta “ <i>Firm Documents</i> ”).
“Sistema de Compliance da GP”	MyComplianceOffice, sistema de compliance online usado pela GP. (https://www.mycomplianceoffice.com).
“Valor(es) Mobiliário(s)”	conforme empregado no presente Código de Ética, é uma expressão que abrange qualquer título, valor mobiliários e demais ativos financeiros, de qualquer natureza.
“Valores Mobiliários Especiais”	os Valores Mobiliários emitidos pela GP Investments, Ltd. e G2D Investments, Ltd.
“Valores Mobiliários Não-Especiais”	qualquer Valor Mobiliário, exceto “Valores Mobiliários Especiais” e “Valores Mobiliários Não-Reportáveis”.
“Valores Mobiliários Não-Reportáveis”	terá o significado que consta do item 4.5 do presente instrumento.

SEÇÃO II

PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA; PADRÕES DE CONDUTA NOS NEGÓCIOS

2.1. O presente Código de Ética está sendo adotado pela GP a fim de que sejam aplicados padrões de conduta nos negócios, com atenção específica aos requisitos de compliance imputáveis ao status da GP na qualidade de gestora de recursos registrada junto à CVM. O propósito do presente Código de Ética é estabelecer elevados padrões de conduta e transparência por meio da determinação de padrões de conduta nos negócios aos quais todos os Colaboradores da GP devem aderir e por meio do estabelecimento de políticas e procedimentos a serem seguidos pelos Colaboradores da GP com relação (i) às Informações Confidenciais (conforme definido acima) e às Informações Privilegiadas às quais os mesmos tenham acesso no curso de suas atividades profissionais e (ii) detenção e negociação de valores mobiliários e demais ativos financeiros em vista de investimentos que a GP tenha recomendado ou venha a recomendar no futuro.

2.2. A GP exige os mais elevados padrões de conduta ética e zelo por parte de todos os Colaboradores da GP. Com vistas a auxiliar a GP e todos os Colaboradores da GP a cumprir suas respectivas obrigações na qualidade de agentes fiduciários, a GP adotou o presente Código de Ética. O presente Código de Ética incorpora os princípios gerais elencados abaixo, pelos quais todos os Colaboradores da GP deverão se pautar:

- A GP e os Colaboradores da GP devem, em todas as ocasiões, colocar os melhores interesses da GP e dos seus clientes em primeiro lugar, bem como divulgar plena e adequadamente todos os fatos relevantes, especialmente quando os interesses da GP possam conflitar com os interesses de seus clientes.
- Todos os Colaboradores da GP devem, em todas as ocasiões, cumprir todas as Leis Aplicáveis¹.
- Todas as transações que envolvam Valores Mobiliários pessoais dos Colaboradores da GP devem ser conduzidas de maneira compatível com o presente Código de Ética e devem evitar quaisquer conflitos de interesses reais ou potenciais ou qualquer abuso de confiança e responsabilidade por conta da posição ocupada por um Colaborador da GP. Isto exige cuidado e atenção na disseminação e acesso a certos tipos de informações, conforme previsto nesta Seção II.
- Os Colaboradores da GP não poderão ter interesses externos que conflitem com os interesses da GP ou de seus clientes, a menos que tenham recebido aprovação prévia por escrito do Diretor de Compliance ou do Diretor de Compliance Global.
- Os Colaboradores da GP devem evitar qualquer circunstância ou conduta que possa prejudicar, ou parecer afetar de modo negativo, a GP, seus clientes ou o dever de total lealdade do Colaborador da GP para com a GP.
- Os Colaboradores da GP devem agir em conformidade com os compromissos contratuais tácitos de boa-fé, transparência, diligência e lealdade no tocante às suas tratativas com clientes da GP.

¹ Não se espera que os Colaboradores da GP conheçam os detalhes de todas as Leis Aplicáveis, mas os Colaboradores da GP devem estar cientes das leis, regras e regulamentações aplicáveis às suas áreas de responsabilidade. As questões ou preocupações sobre compliance legal, inclusive questões sobre leis, regras ou regulamentações em particular, devem ser direcionadas ao Diretor de Compliance ou ao Diretor de Compliance Global.

- Informações concernentes à identidade de valores mobiliários de propriedade de clientes ou fundos de investimento da GP e por eles negociados (e pelas pessoas aqui indicadas) e as circunstâncias financeiras de clientes da GP, bem como outras Informações Confidenciais e Informações Privilegiadas, conforme mais pormenorizadamente descrito na Seção III infra, devem ser mantidas em estrita confidencialidade com relação a terceiros e mantidas no âmbito da GP.
- Os Colaboradores da GP devem prontamente reportar quaisquer violações do presente Código de Ética ao Diretor de Compliance.
- Os Colaboradores da GP devem desempenhar suas atribuições de modo a: (a) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da GP; e (b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da GP.
- Os Colaboradores da GP devem cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento ou os contratos previamente firmados por escrito com clientes da GP.
- Os Colaboradores da GP regularmente manter-se-ão a par das informações constantes da Lista Restrita, para os fins do disposto na Seção IV.

2.3. A GP acredita que tais princípios gerais não apenas ajudam no cumprimento das obrigações fiduciárias da GP e de todos os Colaboradores da GP, mas também protegem a reputação da GP e estimulam em todos os Colaboradores da GP o compromisso da GP com a honestidade, a integridade e o profissionalismo. Os Colaboradores da GP devem entender que esses princípios gerais aplicam-se a qualquer conduta, quer ou não a conduta também esteja coberta por padrões ou procedimentos mais específicos constantes do presente Código de Ética. O descumprimento do presente Código de Ética poderá acarretar ação disciplinar, inclusive rescisão de contrato de trabalho ou do vínculo societário, conforme o caso.

2.4. A GP e seus Colaboradores deverão, ainda, nos termos da Resolução CVM 21, relativamente às carteiras sob sua gestão:

- manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes respectivos, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários, devendo estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas aos clientes da GP pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes de tais carteiras administradas.
- contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros respectivos, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos clientes da GP.
- transferir às carteiras sob sua administração qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observadas eventuais exceções previstas em normas específicas.
- informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

SEÇÃO III

POLÍTICA DE NÃO DIVULGAÇÃO

3.1. No curso de seu trabalho e de suas atribuições, os Colaboradores da GP poderão ter acesso a Informações Privilegiadas ou Informações Confidenciais.

3.2. Os Colaboradores da GP poderão utilizar Informações Privilegiadas e Informações Confidenciais exclusivamente no exercício de seus deveres perante a GP bem como nos interesses da GP e de seus clientes em todos os casos. No entanto, os Colaboradores da GP não realizarão negociações de valores mobiliários, quer pessoalmente quer em nome da GP ou de seus clientes ou de Empresas de Portfólio, com base em Informações Privilegiadas e Informações Confidenciais.

3.3. Os Colaboradores da GP deverão manter o sigilo de Informações Privilegiadas e Informações Confidenciais, não devendo tais informações ser utilizadas para obter (ou com a intenção de obter) vantagens indevidas para si mesmos ou para terceiros. A esse respeito, os Colaboradores da GP devem certificar-se de não transmitir indevidamente as Informações Privilegiadas e Informações Confidenciais a terceiros e devem obter de terceiros um acordo ou entendimento para manter a confidencialidade de tais informações. Os Colaboradores da GP devem evitar transmitir indevidamente as Informações Privilegiadas e Informações Confidenciais a terceiros ou a outros Colaboradores da GP que não tenham uma necessidade comercial legítima de conhecer tais informações.

3.4. Os Colaboradores da GP deverão ser diligentes e também tomar medidas em relação a subordinados e terceiros (tais como auditores, advogados e demais prestadores de serviços contratados pela GP, diretores estatutários, membros titulares e suplentes de conselhos de administração ou de quaisquer órgãos que tenham funções técnicas ou consultivas) destinadas à manutenção do sigilo de Informações Confidenciais e Informações Privilegiadas. Neste aspecto, os Colaboradores da GP devem atentar para que Informações Confidenciais não sejam transmitidas indevidamente a terceiros, devendo obter de terceiros, se for o caso, acordo ou compromisso de manutenção de sigilo de Informações Confidenciais. Os Colaboradores da GP devem evitar transmitir indevidamente Informações Privilegiadas, quer a terceiros quer a outros Colaboradores da GP que não tenham legítima necessidade profissional de conhecer tais informações.

3.5. Além de outras restrições neste Código de Ética, os Colaboradores da GP não deverão:

- (i)** permitir, por meio de ação ou omissão involuntária, que as Informações Privilegiadas e Informações Confidenciais sejam obtidas por terceiros não autorizados pela GP;
- (ii)** reproduzir as Informações Confidenciais ou Informações Privilegiadas para seu próprio uso, nem permitirão que terceiros não relacionados à GP o façam; e
- (iii)** discutir ou divulgar Informações Confidenciais ou Informações Privilegiadas com ou para a imprensa, tampouco em qualquer fórum público ou outro local público, sem a autorização prévia por escrito do Diretor de Compliance, exigência essa que se aplicará sem prejuízo dos procedimentos de divulgação de informações não públicas adotados por empresas de portfólio da GP que sejam companhias abertas, por seus clientes ou por Empresas de Portfólio, conforme aplicável.

3.6. O dever e o compromisso de manter estrita confidencialidade tal como consta do presente Código de Ética inclui a proibição de qualquer tipo de discussão em público relativamente a Informações Confidenciais ou Informações Privilegiadas, mesmo entre sócios ou empregados da GP, a fim de impedir escuta às escondidas ou outro acesso a tais informações por terceiros.

3.7. Toda e qualquer divulgação de Informações Confidenciais e de Informações Privilegiadas com as quais um acordo para manter a confidencialidade de tais informações não tenha sido obtido deverá ser previamente autorizada por escrito pelo Diretor de Compliance.

3.8. Os Colaboradores da GP² estão proibidas de atuar como conselheiro, gerente, membro, fiduciário, sócio, comitente, governador ou diretor, ou de atuar em uma capacidade de consultoria ou assessoria para qualquer empresa, entidade ou organização (“**Atividades Externas**”) que não seja coligada à GP, sem receber o consentimento prévio por escrito do Diretor de Compliance.³

3.8.1. As Atividades Externas serão aprovadas somente caso as questões de conflito de interesse possam ser resolvidas, divulgadas ou mitigadas satisfatoriamente. Os Colaboradores da GP também poderão ser obrigados a divulgar quaisquer Valores Mobiliários ou outra contraprestação que recebam de qualquer companhia, entidade ou organização com fins lucrativos e a comprovar, à satisfação do Diretor de Compliance, que tal contraprestação é apropriada às circunstâncias.

3.8.2. O Diretor de Compliance reserva-se o direito de modificar ou retirar a aprovação em qualquer momento caso seja determinado que um relacionamento aprovado anteriormente tenha resultado ou venha a resultar em um conflito de interesse real ou potencial.

3.9. O presente Código de Ética faz especial menção ao requisito de que os Colaboradores da GP tomem particular cuidado com respeito a informações não públicas que se refiram a companhias abertas uma vez que as mesmas podem ser consideradas Informações Privilegiadas e, portanto, violação das Leis Aplicáveis, as quais também proíbem a disseminação de Informações Privilegiadas a terceiros que poderão utilizar tal conhecimento em negociações de valores mobiliários (também denominado *tipping*). Para considerações adicionais, vide Anexo I do presente Código de Ética. Leis Aplicáveis incluem leis de outros territórios que tenham teor ou propósitos similares, sendo certo que os Colaboradores da GP ficam obrigados também a tomar particular cuidado com respeito ao atendimento aos requisitos de tais outras leis.

3.10. Os Colaboradores da GP deverão devolver à GP ou às Empresas de Portfolio, conforme aplicável, todos os aludidos documentos (e respectivos registros eletrônicos ou mídia digital para uso em computadores), sem conservar uma cópia para si, quando do término de seu relacionamento com a GP, aplicando-se aos seus sucessores esta mesma obrigação.

3.11. O dever de confidencialidade estipulado neste Código de Ética será aplicado ao longo do contrato de trabalho ou associação do Colaborador da GP, independentemente de seu cargo, com a GP e após a rescisão do contrato entre o Colaborador da GP e a GP.

² Com o objetivo de evitar quaisquer dúvidas, os Conselheiros Independentes da controladora não estão incluídos nesta definição, especificamente.

³ Os Colaboradores da GP também estão proibidos de buscar eleição ou aceitar qualquer nomeação para qualquer cargo público provincial, municipal, regional, local, estadual ou federal, em cada caso, sem receber o consentimento prévio por escrito do Diretor de Compliance; desde que, entretanto, a aprovação prévia por escrito do Diretor de Compliance não seja necessária a respeito de qualquer atividade não relacionada a investimento para uma organização (exceto qualquer governo provincial, municipal, regional, local, estadual, federal ou nacional) que seja exclusivamente beneficente, cívica, religiosa ou fraternal e que seja reconhecida como uma organização isenta de impostos, a menos que tal atividade venha a suscitar conflitos de interesse reais ou potenciais a respeito da GP e/ou de quaisquer dos seus clientes.

SEÇÃO IV

POLÍTICA DE RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.1. A fim de assegurar que os Colaboradores da GP mantenham padrões adequados na negociação de Valores Mobiliários e ativos financeiros, todas as negociações realizadas pelos Colaboradores da GP ficarão sujeitas às seguintes restrições.

4.2. Nos casos em que um Colaborador da GP também seja obrigado a aderir às políticas de negociação de uma Empresa de Portfolio, além do Código de Ética da GP, tal Colaborador da GP deverá aderir a qualquer das políticas que seja mais restritiva.

4.3. Os Colaboradores da GP NÃO poderão efetuar uma transação (comprar, vender, vender a descoberto ou cobrir) com qualquer Valor Mobiliário (ativo ou renda fixa, inclusive, entre outros, ações, títulos, debêntures e bônus de subscrição) ou participação emitida por, ou atrelada a, inclusive Valores Mobiliários sintéticos ou derivativos, empresas ou outras entidades descritas na Lista Restrita.

4.4. Os Colaboradores da GP deverão cumprir os seguintes procedimentos e restrições para efetuar uma transação (comprar, vender, vender a descoberto ou cobrir) com qualquer Valor Mobiliário (ativo ou renda fixa, inclusive, entre outros, ações, títulos, debêntures e bônus de subscrição) que não estejam na Lista Restrita.

- (i) a respeito de Valores Mobiliários Especiais, uma autorização prévia, por escrito deverá, em cada caso, ser obtida por todos os Colaboradores da GP com o Diretor de Compliance;
- (ii) a respeito de Valores Mobiliários Não-Especiais, não será exigida uma autorização prévia por escrito do Diretor de Compliance pelos Colaboradores da GP. **No entanto, todos os Colaboradores da GP deverão consultar a Lista Restrita⁴ antes de executar qualquer transação de Valores Mobiliários;** e
- (iii) Valores Mobiliários adquiridos por um Colaborador da GP somente poderão ser vendidos após um Prazo de Espera de 30 (trinta) dias.

4.5. Os Colaboradores da GP não necessitarão reportar transações executadas nos seguintes Valores Mobiliários (para evitar dúvidas, 4.5(i)(a) a 4.5(i)(k) e 4.5(ii) são referidas neste Código de Ética como “Valores Mobiliários Não-Reportáveis”).

- (i) Valores Mobiliários Não-Reportáveis:
 - (a) obrigações diretas emitidas pelo governo de qualquer nação (por exemplo, títulos do tesouro);
 - (b) Instrumentos do mercado de dívida/juros de curto prazo – aceites bancários, certificados de depósito bancário, notas promissórias (comercial papers) e títulos da dívida de curto prazo de alta liquidez, incluindo operações compromissadas;

⁴ Versão atual da Lista Restrita está disponibilizada no Sistema de Compliance da GP (pasta “*Firm Documents*”)

- (c) ações emitidas por fundos do mercado financeiro que sejam companhias de investimento registradas nos termos da Lei das Companhias de Investimento dos Estados Unidos de 1940;
- (d) ações emitidas por fundos abertos que sejam companhias de investimento registradas nos termos da Lei das Companhias de Investimento dos Estados Unidos de 1940, tais como fundos mútuos abertos;
- (e) ações emitidas por unit investment trusts que sejam investidas exclusivamente em um ou mais fundos abertos que sejam companhias de investimento registradas nos termos da Lei das Companhias de Investimento dos Estados Unidos de 1940;
- (f) “Qualified Tuition Programs” (Programas Qualificados de Instrução) estabelecidos nos termos do Art. 529 do United States Internal Revenue Code (Código da Receita Federal dos Estados Unidos), também denominados como “529 Plans” (Planos 529) ou “qualified tuition plans” (planos qualificados de instrução);
- (g) Cotas ou ações de empresas de investimentos coletivos que cumpram as condições necessárias para gozar dos direitos conferidos pela Diretiva UCITS ou que estejam sujeitas à supervisão segundo a lei de um Estado do EEA que exija um nível equivalente de diversificação de risco em seus ativos, desde que nenhum Colaborador da GP esteja envolvido na administração dessas empresas;
- (h) Certificados de Depósito Bancário (“CDB”), Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”) e Letras de Créditos Agrícolas (“LCA”);
- (i) Valores Mobiliários da GP Investments, Ltd. adquiridos por meio de planos de opções de compra de ações (incluindo o exercício destas opções), contudo, desde que todas as restrições legais e contratuais sejam respeitadas;
- (j) Cotas de fundos de investimentos para os quais GP presta consultoria⁵;
- (k) Cotas de fundos de investimento, desde que (a) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo não sejam influenciadas pelos quotistas e (b) o fundo detenha portfólio de valores mobiliários amplamente diversificado (ou seja, o fundo não seja altamente concentrado em qualquer emissor em particular ou em pequeno grupo de emissores); e

(ii) Operações pessoais realizadas nos termos de serviço de administração de portfólio discricionário onde não haja nenhuma comunicação, divulgação de informações ou outro fluxo de informações anterior relacionado à operação entre o administrador do portfólio e a respectiva pessoa ou terceiro por conta de quem a operação seja executada.

4.6. *Protocolo de Apresentação de Informações*

⁵ Os Colaboradores da GP somente poderão investir em fundos de investimento para os quais a GP presta consultoria quando forem convidadas a fazê-lo. Portanto, a pré-aprovação necessária é concedida automaticamente em virtude do convite para investir.

- (i) Todas os Colaboradores da GP devem reportar e certificar ao Diretor de Compliance todas as contas de corretagem e os Valores Mobiliários Reportáveis nos quais detenham Propriedade Beneficiária. Para os fins deste Código de Ética, os Valores Mobiliários Reportáveis incluem todos os Valores Mobiliários, exceto aqueles referidos como “Valores Mobiliários Não-Reportáveis”.
- (ii) As informações a serem fornecidas nos termos do item (i) acima (quaisquer contas de corretagem⁶ e Valores Mobiliários Reportáveis⁷) devem ser encaminhadas ao Diretor de Compliance por meio do Sistema de Compliance da GP em 10 (dez) dias a partir da data de celebração do contrato de trabalho com a GP ou data de assinatura do Instrumento de Adesão, conforme aplicável. As informações devem ser atuais, e sua data não deve ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data em que foram apresentadas.
- (iii) O Diretor de Compliance deve ser imediatamente informado por meio do Sistema de Compliance da GP sempre que um Colaborador da GP abrir ou encerrar uma conta de corretagem.
- (iv) Os extratos trimestrais de Valores Mobiliários devem ser carregados no Sistema de Compliance da GP não mais de 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre do exercício para informar todos os Valores Mobiliários Reportáveis em cada conta de corretora mantida.

4.7. As restrições a negociação previstas no presente Código de Ética serão válidas durante todo o período no qual os Colaboradores da GP pertençam à equipe de Colaboradores da GP a qualquer título, e pelo prazo de 3 (três) meses a contar da data de término do seu relacionamento com a GP, independentemente do motivo.

4.8. Os Colaboradores da GP deverão observar, em todas as ocasiões, as políticas e procedimentos sobre prevenção de negociações com base em informações privilegiadas (*insider trading*) contidos no Anexo I do presente Código de Ética.

A Tabela 1 abaixo apresenta um resumo das exigências sobre pré-aprovação e reporte de Valores Mobiliários encontradas nas Seções 4.4, 4.5 e 4.6:

⁶ As informações necessárias incluem o nome da instituição financeira na qual o Colaborador da GP detém a conta, o nome da conta (se aplicável) e o número da conta para cada conta de corretagem da sua titularidade.

⁷ As informações necessárias incluem o nome do emissor e a titularidade do Valor Mobiliários, o número de ações/quotas, o valor do principal, a data de vencimento e a taxa de juros, se aplicável.

Colaboradores da GP	O Valor Mobiliário é Reportável?
É necessário pré-aprovação?	
Valores Mobiliários Especiais <i>(GP Investments, Ltd. e G2D Investments, Ltd.)</i>	Sim
Valores Mobiliários Não Especiais <i>(Valores Mobiliários que não são os “Valores Mobiliários Especiais” e nem os “Valores Mobiliários Não Reportáveis”)</i>	Sim
Valores Mobiliários Não Reportáveis <i>(Valores Mobiliários listados nas seções 4.5(i)(a) a 4.5(i)(k) e 4.5(ii))</i>	Não

Tabela 1: Exigências sobre pré-aprovação e Valores Mobiliários Reportáveis

SEÇÃO V

MANIPULAÇÃO DE MERCADO

5.1. Constitui violação das leis de Valores Mobiliários criar, disseminar ou usar informações falsas, ilusórias, enganosas, ocultar desonestamente fatos relevantes ou efetuar negociações com a intenção de manipular preços de Valores Mobiliários ou mercados financeiros ou induzir um indivíduo a efetuar ou abster-se de efetuar uma transação relevante. Consequentemente, os Colaboradores da GP estão proibidos, em geral, de disseminar, iniciar ou circular boatos sobre qualquer emissor em particular ou qualquer Valor Mobiliário ou instrumento financeiro em particular. Em todas as ocasiões, os Colaboradores da GP devem manter padrões profissionais de comunicação, evitar linguagem sensacionalista ou exagerada e verificar declarações factuais (onde possível). Geralmente, um boato consiste em uma informação circulada com a intenção de ser um fato, mas que não foi corroborada e não está, em geral, disponível. Uma declaração provavelmente não é considerada um boato caso seja uma expressão clara de opinião, tal como o parecer de um analista sobre as perspectivas de uma empresa.

Boatos são geralmente considerados não fundamentados, a menos que verificados por um encarregado competente do emissor (ou da entidade) em relação ao qual tais boatos sejam relevantes.

5.2. Não obstante o supramencionado, entretanto, os Colaboradores da GP poderão ser autorizados a usar, disseminar ou negociar, com base em um boato, quando houver uma razão comercial legítima para fazê-lo. Caso um Colaborador da GP acredite que há uma razão comercial legítima para usar um boato, essa pessoa deve contatar o Diretor de Compliance antes de praticar qualquer ação a respeito de tal boato.

5.3. O Diretor de Compliance deverá analisar o boato e determinar se há qualquer razão comercial legítima para discutir ou usar esse boato. Caso determine que haja uma razão comercial legítima, o Diretor de Compliance pode autorizar a pessoa a usar, disseminar ou negociar, com base em um boato, levando em consideração as regras em cada jurisdição na qual a GP conduza operações.

5.4. Quando houver uma razão comercial legítima para discutir ou usar um boato, deve-se tomar cuidado para assegurar que o boato seja comunicado de forma que (na medida do possível e/ou aplicável):

- (i) Forneça a origem da informação;
- (ii) Não tenha credibilidade ou relevância adicional;
- (iii) Deixe claro que a informação é um boato; e
- (iv) Deixe claro que a informação não foi verificada.

5.5. Quaisquer dúvidas sobre o que constitui um “boato” devem ser direcionadas ao Diretor de Compliance.

SEÇÃO VI

ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

6.1. O Diretor de Compliance atualizará a Lista Restrita, a qual poderá ser encontrada no Sistema de Compliance da GP (pasta “*Firm Documents*”).

6.2. O Diretor de Compliance revisará amostras periodicamente dos relatórios a fim de determinar se as negociações dos Colaboradores da GP são compatíveis com os requisitos e restrições estipulados no Código de Ética e de outra forma não indiquem quaisquer atividades de negociação impróprias.

6.3. O Diretor de Compliance assegurará que todos os livros e registros relativos ao Código de Ética sejam mantidos adequadamente. Tais livros e registros deverão ser mantidos pela GP em local físico ou eletrônico de fácil acesso por no mínimo 5 (cinco) anos. Os livros e registros que devem ser mantidos incluem o quanto segue:

- (i) cópia das versões anteriores do Código de Ética;
- (ii) registro de qualquer violação ou suspeita de violações do Código de Ética bem como de qualquer medida tomada em decorrência da violação ou da investigação de suspeita de violações;
- (iii) registro de todos os termos de recebimento, leitura e entendimento do Código de Ética firmados por todas as pessoas que sejam atualmente, ou tenham sido nos últimos cinco anos, Colaboradores da GP;
- (iv) registro de cada relatório enviado por Colaborador da GP nos termos do Código de Ética;
- (v) registro dos nomes de pessoas que sejam atualmente, ou tenham sido nos últimos cinco anos, Colaboradores da GP;
- (vi) registro de qualquer decisão, bem como dos motivos que embasem a decisão, de aprovar qualquer negociação de valores mobiliários pessoais que exija pré-aprovação;
- (vii) registro de qualquer documentação relacionada a exceção ao Código de Ética concedida pelo Diretor de Compliance que tenha sido fornecida pelo Colaborador da GP que esteja buscando a exceção, bem como dos motivos que embasaram a decisão de conceder a exceção; e
- (viii) Relatório Anual de Compliance e Controle de Riscos, elaborado sob supervisão do Diretor de Compliance Global, com base na Resolução CVM 21, que deve ser disponibilizado aos órgãos de administração da GP para validação.

6.4. O Diretor de Compliance se reporta ao Diretor de Compliance Global.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os Colaboradores da GP deverão informar ao Diretor de Compliance, conforme aplicável, qualquer conflito de interesses potencial ou efetivo com a GP ou com Empresas de Portfólio em função de qualquer participação ou interesse pessoal que eles ou seus parentes e/ou pessoas relacionadas a eles, pessoal ou profissionalmente, porventura tenham em empresas ou outras entidades que a GP ou Empresas de Portfólio estejam analisando com vistas a investimento ou associação.

7.2. Os Colaboradores da GP responderão por qualquer prejuízo causado à GP, seus sócios, Empresas de Portfólio e seus respectivos empregados em função de violação, com dolo ou culpa, das obrigações aqui contidas e decorrentes das disposições do presente Código de Ética.

7.3. As obrigações aqui contidas e decorrentes do presente Código de Ética não limitarão o uso de informações que eram de domínio público antes da data na qual tenham sido transmitidas ou obtidas pela GP, ou informações que se tornaram públicas de maneira que não tenha envolvido ação ou omissão da GP ou de qualquer Colaborador da GP, tampouco restringirão qualquer dever legal de divulgação de informações a qualquer autoridade ou órgão regulador em conformidade com a Lei Aplicável.

7.3.1. Caso qualquer Colaborador da GP receba qualquer pedido de informações relativas à GP, a qualquer Empresa de Portfólio ou a qualquer cliente da GP proveniente de qualquer autoridade pública ou órgão regulador, o Colaborador da GP em questão prontamente notificará o Diretor de Compliance de sorte que todas as medidas legais razoáveis possam ser tomadas a fim de que a divulgação de informações dê atendimento adequado à Lei Aplicável, sem prejuízo dos interesses legítimos da GP ou das Empresas de Portfólio. Caso um Colaborador da GP fique proibido por lei ou regulamento ou por decisão de autoridade competente de informar o Diretor de Compliance que informações confidenciais foram exigidas, o Colaborador da GP em questão deverá divulgar apenas a parcela das informações confidenciais cuja divulgação tenha sido exigida e envidará seus melhores esforços para obter garantia razoável de que as informações confidenciais assim divulgadas receberão tratamento confidencial.

7.3.2. Nenhuma disposição contida no presente Código de Ética proíbe qualquer Colaborador da GP de reportar eventuais violações da Lei Aplicável a qualquer agência governamental ou ente público na medida em que seja fornecida proteção ao delator nos termos da respectiva Lei Aplicável, tampouco de fazer outras divulgações que estejam protegidas pelas disposições sobre delação de qualquer Lei Aplicável. Os Colaboradores da GP não necessitam de autorização prévia da GP para efetuar quaisquer tais relatos ou divulgações e não estão obrigados a notificar a GP de que tais relatos ou divulgações foram efetuados. A GP não aplicará retaliações a nenhum Colaborador da GP por efetuar quaisquer tais relatos ou divulgações de boa-fé, constituindo qualquer retaliação violação do Código de Ética.

7.4. Quaisquer perguntas a respeito do cumprimento das obrigações estipuladas no presente Código de Ética ou decorrentes de suas disposições, ou quaisquer outras perguntas ou preocupações relacionadas a regras de compliance, deverão ser encaminhadas ao Diretor de Compliance ou ao Diretor de Compliance Global.

7.5. Uma vez constatada violação do Código de Ética, o Diretor de Compliance deverá tomar todas as medidas corretivas que reputar necessárias a fim de sanar a violação. No tocante ou subsequentemente a tais medidas corretivas, o Diretor de Compliance poderá impor

sanções se, com base em todos os fatos e circunstâncias que cercam a violação, tal medida for julgada adequada. Qualquer violação de qualquer disposição do Código de Ética poderá acarretar medida disciplinar.

7.6. Este Código de Ética é aplicável especificamente à GP, que, por sua vez, também está sujeita às regras, princípios e normas internas de compliance adotadas pela sua controladora. Em caso de conflito entre as disposições estabelecidas neste documento e nos manuais e políticas globais de sua controladora, as disposições dos manuais e políticas de sua controladora deverão prevalecer, salvo no que conflitantes com as leis e regulamentações brasileiras.

ANEXO I

SUPLEMENTO SOBRE PREVENÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COM BASE EM INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS (*Insider Trading*)

Explicação e Histórico da Prática de *Insider Trading*

Estes procedimentos visam prevenir negociações com base no uso de informações não públicas relevantes por Colaboradores da GP e auxiliar a GP a prevenir, detectar e corrigir quaisquer violações da proibição à prática de *insider trading*.

A prática de *Insider Trading* é uma violação das leis de Valores Mobiliários no Brasil e em muitos outros países, bem como é geralmente entendida como uma negociação de Valores Mobiliários com base em informações não públicas relevantes (efetuada por uma pessoa interna ou não) ou outra comunicação de informações não públicas relevantes a terceiros⁸ em violação a um dever de confidencialidade a respeito de tais informações.

O uso indevido de informações não públicas relevantes em seu poder ou a comunicação indevida de informações não públicas relevantes a outros poderá expor um Colaborador da GP a penalidades severas. As sanções criminais poderão incluir multa e/ou prisão, mesmo que a própria pessoa não tenha se beneficiado da violação. As leis do Brasil e dos Estados Unidos estabelecem a recuperação dos lucros auferidos ou dos prejuízos evitados por meio da negociação indevida com informações não públicas relevantes e permitem penalidades pecuniárias ou outras penalidades, inclusive a suspensão do Colaborador da GP do setor de Valores Mobiliários por prazo indeterminado.

Os Colaboradores da GP devem notificar o Diretor de Compliance imediatamente se tiverem qualquer razão para acreditar que uma violação desses procedimentos tenha ocorrido ou esteja para ocorrer ou se tiverem quaisquer dúvidas sobre a aplicabilidade desses procedimentos.

Política sobre a Prática de *Insider Trading*

A GP e os Colaboradores da GP estão proibidos de participar da prática de *insider trading*, e nenhum Colaborador da GP poderá comunicar informações não públicas relevantes a outros em violação à lei aplicável.⁹ Essas proibições aplicam-se a todas os Colaboradores da GP e estendem-se às atividades dentro e fora dos seus deveres perante a GP.

⁸ Essas leis também proíbem a disseminação de informações internas confidenciais a terceiros (também conhecida como “*tipping*”) que venham a usar esse conhecimento para negociar Valores Mobiliários.

⁹ Fica entendido que, para os fins da prática de *insider trading*, uma pessoa negocia com base em informações não públicas relevantes se estiver “ciente” da informação não pública relevante ao participar da transação. Entretanto, poderão existir diversas defesas ou exceções afirmativas à responsabilidade e autorizações para os indivíduos negociarem, em determinadas circunstâncias limitadas, caso possa ser expresso claramente que as informações das quais estão cientes não são um fator na decisão de negociação. Exemplos desses fatores seriam negociações efetuadas nos termos de um contrato vinculante ou plano pré-existente ou nos termos das instruções emitidas por um Colaborador da GP de boa-fé antes de tornar-se ciente das informações não públicas relevantes em questão. A política da GP nessa área, entretanto, é a de proibir todas essas negociações, a menos que seja fornecido um prévio aviso por escrito ao, e que uma aprovação seja recebida do, Diretor de Compliance.

1. O que é Informação Relevante?

Uma informação é relevante quando há uma probabilidade substancial de que um investidor razoável a considere importante na tomada das suas decisões de investimento. Geralmente, isso inclui qualquer informação cuja divulgação venha a ter um efeito substancial sobre o preço dos Valores Mobiliários de uma empresa ou outra entidade. Não há teste simples que determine quando uma informação é relevante, e, conseqüentemente, as avaliações de relevância envolvem uma investigação altamente específica dos fatos. Por essa razão, os Colaboradores da GP devem direcionar quaisquer dúvidas sobre a relevância da informação ao Diretor de Compliance.

Em geral, uma informação relevante inclui, entre outras, as operações e os resultados financeiros de uma empresa ou de outra entidade, inclusive, por exemplo, alterações em dividendos, resultados dos lucros, alterações em estimativas de lucros divulgadas anteriormente, propostas ou acordos significativos de fusão ou aquisição, litígios importantes, problemas de liquidez e acontecimentos administrativos extraordinários.

Uma informação relevante também pode relacionar-se à negociação dos Valores Mobiliários de uma empresa ou outra entidade. Uma informação sobre uma ordem de compra ou venda significativa de Valores Mobiliários ou quais os Valores Mobiliários detidos na carteira de qualquer fundo poderá, em alguns contextos, ser relevante. Informações pré-publicadas sobre relatórios a serem publicados por meio da imprensa financeira também poderão ser relevantes.

2. O que é Informação Não Pública?

Uma informação é “pública” quando tiver sido disseminada amplamente a investidores no mercado. Por exemplo, uma informação é pública após ter sido disponibilizada ao público em geral por meio de um arquivamento público perante um órgão regulatório ou qualquer outra agência do governo competente, um serviço de veiculação de notícias ou uma publicação de circulação geral e após a decorrência de prazo suficiente para que a informação tenha sido disseminada amplamente. Os Colaboradores da GP devem buscar orientação do Diretor de Compliance em situações envolvendo informações relevantes sobre um emissor que possam não ter sido disponibilizadas à comunidade investidora em geral, mas disponibilizadas a um grupo de investidores institucionais.

3. Identificação de *Insider Information*

Antes de um Colaborador da GP efetuar qualquer negociação para si ou para outros, esse Colaborador da GP deve determinar se tem acesso à informação não pública relevante e questionar o seguinte:

- O Colaborador da GP tem uma informação não pública sobre a empresa ou outra entidade? A informação é específica ou precisa? A quem essa informação foi fornecida? A informação foi comunicada efetivamente ao mercado por meio de publicação pela empresa emissora (ou outra entidade) perante o órgão regulatório competente¹⁰ ou por uma organização de notícias, tal como Reuters, Bloomberg, S&P Capital IQ, *Wall Street Journal* ou outras publicações de circulação geral?
- A informação é relevante? Essa informação seria considerada importante por um investidor ao tomar as suas decisões de investimento? Essa informação afetaria ou poderá afetar substancialmente o preço de mercado de quaisquer Valores Mobiliários se divulgada ao público em geral? Em geral, os

¹⁰ Tal como a CVM.

Colaboradores da GP devem assumir que todas as informações não públicas sobre um emissor são relevantes.

Caso o Colaborador da GP tenha quaisquer dúvidas sobre ter ou não acesso a informações não públicas relevantes ou suspeite de manipulação de mercado (veja a diretriz na Seção V “Manipulação de Mercado” deste Código de Ética), as seguintes medidas devem ser tomadas:

- Reportar a informação e a negociação proposta imediatamente ao Diretor de Compliance.
- Não comprar ou vender os Valores Mobiliários em nome do Colaborador da GP ou de outros, inclusive clientes.
- Não fazer comentários ou recomendações sobre qualquer negociação ou suspeita relativa aos Valores Mobiliários a qualquer outra pessoa.
- Não comunicar a informação ou suspeita dentro ou fora da GP, exceto àquelas pessoas que precisem legitimamente conhecer tal informação para fins comerciais.
- Após analisar a questão, o Diretor de Compliance determinará se a informação é relevante e não pública e, se afirmativo, qual medida deverá ser tomada.

Os Colaboradores da GP devem consultar o Diretor de Compliance antes de tomar qualquer medida ou participar de qualquer transação. Esse grau de precaução protegerá os Colaboradores da GP, os clientes da GP e a GP.

A Lista Restrita

A GP mantém uma "Lista Restrita", que é a lista de (i) todas as empresas ou outras entidades que a GP proibiu todas as atividades de negociação pelos Colaboradores da GP sempre que a GP, qualquer um de seus clientes ou qualquer Empresa do Portfólio invista ou adquira Valores Mobiliários de uma empresa ou outra entidade, direta ou indiretamente, e (ii) todas as empresas ou outras entidades que a GP, ou qualquer Empresa do Portfólio possa estar analisando para possível investimento ou aquisição, e as Informações Privilegiadas são mantidas pela GP. Uma empresa (ou outra entidade) ou seus Valores Mobiliários também podem ser colocados na Lista Restrita sempre que a GP obtiver qualquer Informação Privilegiada ou assinar um contrato de confidencialidade, relacionados a uma empresa (ou outra entidade) ou seus Valores Mobiliários ou se o Comitê de Comitê ou outro Colaborador da GP designada para esse fim determinar que os Valores Mobiliários dessa empresa ou de outra entidade devem ser adicionados à Lista Restrita.

Uma empresa (ou outra entidade) ou seus Valores Mobiliários podem ser colocados na Lista Restrita por vários motivos; portanto, nenhuma dedução deve ser feita com relação a uma empresa (ou outra entidade) ou seus Valores Mobiliários devido à sua inclusão ou exclusão na Lista Restrita.

Os motivos pelos quais uma empresa (ou outra entidade) ou seus Valores Mobiliários podem ser colocados na Lista Restrita incluem, entre outros:

- empresas com as quais a GP possui afiliações significativas, como por meio de diretorias;
- empresas com as quais a GP concordou contratualmente em não negociar (por exemplo, de acordo com uma provisão de "lock-up");
- empresas nas quais a GP está considerando ou fez um investimento;

- empresas sobre as quais a GP possui informações relevantes não públicas;
- empresas com as quais a GP celebrou um contrato de confidencialidade;
- empresas nas quais a posição da GP está se aproximando dos limites regulatórios;
- qualquer outra empresa que o Comitê de Compliance ou qualquer outro Colaborador da GP possa determinar listar; e
- para evitar o uso indevido de informações relevantes não públicas.

As restrições com relação aos Valores Mobiliários na Lista Restrita também se estendem às opções, direitos ou warrants relacionados a esses Valores Mobiliários e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis nesses Valores Mobiliários.

1. Distribuição da Lista Restrita

A versão mais atualizada da Lista Restrita fica arquivada com o Diretor de Compliance e será disponibilizada a todos os Colaboradores da GP no Sistema de Compliance da GP (na pasta “*Firm Documents*”). A Lista Restrita deve ser consultada por todos os Colaboradores da GP antes de qualquer execução de transação (comprar, vender, vender a descoberto ou cobrir) de Valores Mobiliários (*equity* ou renda fixa, incluindo, entre outros, ações, garantias, debêntures e warrants).

2. Instruções que Acompanham a Lista Restrita

A Lista Restrita será acompanhada pela seguinte declaração (ou declaração semelhante): "Fornecemos aqui a atual Lista Restrita da GP, a qual contém uma relação de todos os Valores Mobiliários que são vedados aos Colaboradores da GP (inclusive a qualquer membro de sua respectiva Família Imediata) negociar e que cancela e substitui todas as listas anteriores. Caso um Colaborador da GP tenha quaisquer perguntas a respeito da Lista Restrita ou caso haja algo que o Diretor de Compliance possa fazer para auxiliar o Colaborador da GP de sorte a assegurar que nenhum Colaborador da GP (inclusive qualquer membro de sua respectiva Família Imediata e inclusive atividade de negociação em contas externas à GP sobre as quais um Colaborador da GP tenha discricionariedade de investimento (independentemente de o Colaborador da GP ter ou não Titularidade Efetiva)) negocie tais Valores Mobiliários, favor contatar o Diretor de Compliance."

Restrição do Acesso a Informações Não Públicas Relevantes

A GP poderá contratar redes de especialistas, e muitos Colaboradores da GP desenvolveram redes de contatos na indústria e com especialistas, inclusive, entre outros, executivos de empresas de capital aberto, analistas, corretores, contadores, advogados e outros especialistas na indústria, bem como outros gestores e consultores de investimento. Os Colaboradores da GP devem estar cientes de que esses indivíduos são em geral considerados de “alto risco” em termos de potencialmente deterem informações não públicas relevantes. Caso um Colaborador da GP acredite estar em posse de uma informação que venha a ser relevante e não pública, essa informação não deve ser comunicada a qualquer pessoa não relacionada aos negócios da GP. Adicionalmente, deve-se tomar cuidado para que essa informação seja mantida em segurança. Por exemplo, os arquivos que contenham informações não públicas relevantes devem ser lacrados, e o acesso a arquivos de computador que contenham informações não públicas relevantes deve ser restrito.

Ao contratarem redes de especialistas ou utilizarem especialistas externos, os Colaboradores da GP devem consultar e considerar as ações sugeridas aplicáveis, em linha com as regras, princípios e normas internas de combate à corrupção adotadas por sua controladora.

Resolução de Dúvidas sobre a Prática de *Insider Trading*

Caso, após a consideração dos itens discutidos, ainda exista dúvida a respeito de a informação ser relevante ou não-pública, ou caso exista qualquer dúvida sobre a aplicabilidade ou interpretação dos procedimentos supramencionados, ou sobre a propriedade de qualquer medida, isso deve ser discutido com o Diretor de Compliance antes de negociar Valores Mobiliários ou comunicar a informação a qualquer pessoa.